

LEI N° 8209/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ATUANTES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, A OFERTAREM OPÇÃO DE QUITAÇÃO IMEDIATA DE DÉBITOS ANTES DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° As concessionárias ou prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atuem no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão oferecer aos usuários inadimplentes, no ato da visita para suspensão do serviço, a possibilidade de quitação imediata dos débitos pendentes.

Art. 2° Para cumprimento do disposto no art. 1°, as concessionárias deverão:

I - Disponibilizar ao consumidor, no momento da visita técnica, a opção de pagamento à vista dos débitos vencidos, por meio de cartão de débito ou transferência eletrônica via PIX;

II - Garantir que os agentes responsáveis estejam equipados com os meios tecnológicos necessários para a efetivação das formas de pagamento mencionadas.

Art. 3° Efetivado o pagamento integral do débito no ato da visita, fica vedada a suspensão do fornecimento de água ao imóvel atendido.

Art. 4° A ausência de equipamento necessário para viabilizar o pagamento por meio das formas previstas nesta Lei impedirá a efetivação da suspensão do serviço, devendo a concessionária reagendar nova visita com as condições adequadas.

Art. 5° Esta Lei aplica-se exclusivamente às concessionárias ou prestadoras de serviços cujo contrato de concessão, permissão ou autorização esteja sob a regulação do Município de Cachoeiro de Itapemirim ou do Estado do Espírito Santo.



Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

